



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 9.316, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Institui o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental no Município de Barcarena, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental no Município de Barcarena, Estado do Pará, com o objetivo de acompanhar as seguintes ações decorrentes da contaminação ambiental:

- I - socorro e assistência;
- II - reestabelecimento de serviços essenciais afetados;
- III - monitoramento e recuperação; e
- IV - reconstrução.

Art. 2º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que coordenará e prestará apoio administrativo;
- II - Ministério do Meio Ambiente;
- III - Ministério da Integração Nacional; e
- IV - Ministério dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental poderá convidar representantes:

- I - do governo do Município de Barcarena, Estado do Pará;
- II - do governo do Estado do Pará; e
- III - de outros órgãos da administração pública federal.

§ 2º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV do **caput** e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental se reunirá, em caráter ordinário, por convocação do representante da Casa Civil da Presidência da República e as reuniões ocorrerão, quinzenalmente, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 3º A participação no Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Para atingir o objetivo de que trata o art. 1º, o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental deverá:

- I - avaliar os planos de trabalho das instituições envolvidas, reunir-se e divulgar as informações entre os seus participantes;
- II - monitorar os procedimentos adotados para solucionar as demandas da população atingida;
- III - acompanhar as medidas de recuperação e de restauração ambiental;

IV - coordenar a ação dos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e das entidades privadas envolvidas;

V - monitorar a ação fiscalizatória das entidades envolvidas;

VI - propor aos órgãos competentes a elaboração de estudos ou a adoção de medidas para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º; e

VII - apoiar a atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, de que trata a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 5º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental terá duração de seis meses, contado da data de publicação deste Decreto, admitida a prorrogação sucessiva desse prazo por igual período, enquanto forem necessárias as ações de que trata o art. 1º para sanar a situação de contaminação ambiental no Município de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
José Sarney Filho
Helder Barbalho



o texto não substitui o publicado no DOU de 21.03.2018

*